

Corrupção: dispensa de pena só com devolução do suborno

Parlamento. Partidos apresentam projeto unânime que traduz para o direito português recomendações de organismo internacional. Poder dos juizes reforçado nos casos de corrupção.

JOÃO PEDRO HENRIQUES

A dispensa de pena nos casos de corrupção vai tornar-se mais difícil. Uma reforma legislativa em curso na Assembleia da República – e que tem o apoio de todos os partidos – obrigará a que alguém alvo de suborno só possa ter a pena “perdoada” (expressão jurídica certa é “dispensada”) se, ao mesmo tempo que denunciar o crime, devolver também o suborno (ou o respetivo valor).

Atualmente, a dispensa de pena é obrigatória pelo juiz sempre que o agente colaborar e preencha algumas condições (uma das quais pode ser, ou não, a “restituição da vantagem”). Com as mudanças em curso, essa dispensa passa a ser facultativa. Mas para se verificar será obrigatório que “voluntariamente restitua a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor”.

O pacote legislativo visa transpor para o direito português recomendações do Greco (Grupo de Estados contra a Corrupção, um organismo do Conselho da Europa).

Uma das medidas inovadoras aplica-se às pessoas coletivas que

lidam com erário público. Empresas públicas ou empresas concessionárias de serviço poderão ser responsabilizadas por uma enorme gama de crimes – nomeadamente todos os relacionados com corrupção.

Outra alteração relaciona-se com o crime de tráfico de influência. A pena mínima passa para um ano de prisão – atualmente é de seis meses (no caso de o crime visar “obter uma qualquer decisão ilícita favorável”). A moldura penal do tráfico de influências pune quem “quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública”. Se o tráfico de influências ocorrer para efeitos de uma “decisão lícita favorável”, a pena de prisão subirá do máximo atual de seis meses para três anos. O prazo de prescrição do procedimento criminal é aumentado para 15 anos (atualmente é de dez) – ou seja, fica igual ao prazo de prescrição dos crimes de corrupção.

O articulado apresentado passa também a punir a tentativa nos crimes de corrupção ativa para ato lícito; alarga-se o âmbito da incriminação nos crimes de peculato e peculato de uso a coisas imóveis; altera-se o conceito de funcionário; eleva-se a moldura penal do crime de peculato de uso praticado por titular de cargo político; e introduzem-se “alterações ao regime penal de

Pena mínima do tráfico de influências vai passar de seis meses para um ano de prisão

corrupção no comércio internacional e no setor privado, das quais se destaca a elevação das molduras penais dos crimes de corrupção passiva e ativa no setor privado”.

Também será alargado “o regime das garantias dos denunciadores aos trabalhadores do setor privado, bem como integrando no leque dos direitos dos trabalhadores de-

nunciantes o direito a beneficiar das medidas previstas na lei da proteção de testemunhas em processo penal”.

Entretanto, vai evoluindo também o processo legislativo pelo qual será criminalizado o enriquecimento não justificado.

Ontem, o líder parlamentar do PS sugeriu que todos os projetos sejam aprovados na generalidade para depois serem “cozinhados” num articulado único na comissão de Assuntos Constitucionais. Trata-se – disse Ferro Rodrigues – de “questões muito importantes, sensíveis e com impacto muito grande do ponto de vista económico e jurídico”. “Votaremos o nosso projeto, mas estamos disponíveis para não obstaculizar a passagem de projetos de outros quando forem discutidos, lá para maio ou final de março, visto que antes disso há um debate de atualidade sobre o tema da corrupção, sem propostas em cima da mesa”, acrescentou. Ferro Rodrigues congratulou-se por estarem agora em cima da mesa ideias que o PS já tinha defendido em 2011 – e que os outros partidos chumbaram nessa altura. com O.L.O.